



EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 066/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Responsável pela solicitação e contratação: JOSE REINALDO DOS ANJOS CARVALHO

Pregoeiro: Erico Wendel Amarinho Gomes.

1.0 OBJETO:

1.1 A contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos, no que diz respeito a LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo no que diz respeito as Festividades de comemoração de EMANCIPAÇÃO POLITICA/FESTA DO VAQUEIRO no Município de Pedro Alexandre - BA, a se realizar dos dias 07 a 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência e Demais Anexos.

2.0 VALOR MÉDIO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

2.1 R\$ 32.997,10 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos)

3.0 DATA DA ENTREGA/ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS:

3.1 Do dia 24/07/2026 até 29/07/2026

4.0 DATA E HORA DA ABERTURA E JULGAMENTO:

4.1 29/07/2026 das 10:00h até 16:00h

5.0 PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

5.1 Não



SUMÁRIO

01 DO OBJETO	3
02 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
03 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
04 FASE DE LANCES	8
05 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
06 HABILITAÇÃO	12
07 CONTRATAÇÃO	14
08 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
09 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Torna-se público que A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDRO ALEXANDRE - BA**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável e demais normas aplicáveis.

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: Menor preço por GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos, no que diz respeito a **LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo no que diz respeito as Festividades de comemoração de **EMANCIPAÇÃO POLITICA/FESTA DO VAQUEIRO** no Município de Pedro Alexandre - BA, a se realizar dos dias 07 a 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência e Demais Anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
LOTE I - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	A contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos, no que diz respeito a LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO , a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo no que diz respeito as Festividades de comemoração de EMANCIPAÇÃO POLITICA/FESTA DO VAQUEIRO no Município de Pedro Alexandre - BA, a se realizar dos dias 07 a 09 de agosto de 2026.	UNID.	01	R\$ 32.997,10	R\$ 32.997,10
TOTAL GERAL R\$					R\$ 32.997,10

1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



2.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município de Pedro Alexandre, no portal <https://licitar.digital/> onde será realizada a sessão e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.0 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 Ao efetuar o cadastro no sistema, a empresa licitante declara sua concordância com os seguintes termos:

3.9.1 Declara que conhece e concorda com todas as regras do edital;

3.9.2 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

3.9.3 Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos par a habilitação do presente processo licitatório;

3.9.4 Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.5 Declara de enquadramento de ME/EPP/MEI ou não;

3.9.6 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.10. Declaram ainda de forma tácita que:

3.10.1 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.3 Declaro, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Estou ciente das



consequências legais de apresentar documentos falsos e afirma que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3 Durante a etapa de lances, as empresas participantes terão sua identificação em caráter sigiloso, sendo aberto para todos inclusive para o pregoeiro somente ao final da etapa de lances.

4.0 FASE DE LANCES

4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do Lote.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o



primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e deverão ser anexos juntamente com a proposta dentro do sistema antes da data marcada para a abertura da sessão.

7.0 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

8.1.2 Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à **inexecução total** do contrato

8.1.4 **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

8.1.5 **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.6 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 **Ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação **sem motivo justificado**;

8.1.8 **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 **Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**;

8.1.10 **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3.8.1. **Praticar atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos deste certame**.

3.8.2. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

3.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º\)](#):



- 8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.12 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica/pessoa física, com ou sem a participação de agente público
- 8.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto [na Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#)
- 8.17 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será **descontada da garantia** prestada ou **será cobrada judicialmente**.
([art. 156, §8º](#)).

8.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.21 A personalidade jurídica do Contratado **poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com **abuso do direito** para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica **serão estendidos aos seus administradores e sócios** com poderes de administração, à **pessoa jurídica sucessora** ou à **empresa do mesmo ramo** com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.0 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1 Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica. Qualquer dúvida deverá ser direcionada por meio do seguinte e-mail: www.licitapedroalexandre.com.br, assegurando, dessa forma, a formalidade do documento para ambas as partes.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



10.1.2.1 No caso do subitem 9.1.2 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1 **Anexo I** – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.12.2 **Anexo II** - Termo de Referência.

Pedro Alexandre 13 de julho de 2026.

Erico Wendel Amarinho Gomes
Agente de Contratação



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.8. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.13 cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);

1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;

1.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.2.5 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 Certidão de **regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7 Certidão de **regularidade Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

1.2.10. Da consulta de sanções impeditivas:

1.2.10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) APENADOS TCES
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>
- c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) -
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) -
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);
- b) O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da aquisição pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” de TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ARREMATAR, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado conforme artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21;
- c) O(s) atestado(s) devera(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, razão social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição, conter o nome e assinatura do responsável pela expedição com firma reconhecida em cartório.
- d) Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus respectivos contratos de fornecimento (com firma reconhecida em cartório) e pelo menos 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo.
- e) Fotos da fachada e área interna da Sede da empresa licitante.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos, no que diz respeito a LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo no que diz respeito as Festividades de comemoração de EMANCIPAÇÃO POLITICA/FESTA DO VAQUEIRO no Município de Pedro Alexandre - BA, a se realizar dos dias 07 a 09 de agosto de 2026.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência faz - se necessário e para dar subsídio proporcionando fortalecimento das tradições, atraindo turistas, movimentado a economia local com geração de emprego e renda, abrindo novas vertentes culturais e garantindo aos seus munícipes, lazer, alegria e entretenimento com manifestações da cultura popular local.

3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços conforme descrito a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
LOTE I - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	A contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos, no que diz respeito a LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo no que diz respeito as Festividades de comemoração de EMANCIPAÇÃO POLITICA/FESTA DO VAQUEIRO no Município de Pedro Alexandre - BA, a se realizar dos dias 07 a 09 de agosto de 2026.	UNID.	01	R\$ 32.997,10	R\$ 32.997,10
TOTAL GERAL R\$					R\$ 32.997,10

4.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 - Locais dos Eventos: alguns eventos serão realizados na Sede do Município, e outros locais serão definidos quando das realizações dos eventos.

4.1.1 – Horário previsto para início dos eventos: serão definidos quando das realizações dos eventos.



4.1.2 – Datas dos eventos: serão definidos quando da realização de cada evento.

4.2 – Execução dos Serviços:

4.2.1 - Antes do Evento:

4.2.1.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação do trio elétrico deverá colocá-lo à disposição da Comissão Organizadora do evento pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início do evento;

4.3 – Depois do evento:

4.3.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) desmontar e recolher seus equipamentos e transportá-los ao seu destino sem nenhum custo para o contratante, que se responsabilizará tão somente pela limpeza do local do evento.

5.0 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, devendo a Contratada obedecer aos fiscais e facilitar seus trabalhos.

5.2 – Será designado Fiscal do Contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) a quem caberá, entre outras atribuições acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresas contratadas(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassarem sua competência.

6.0 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da



CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

6.2 A Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências

6.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços e peças a serem fornecidos.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.123
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 15000000

7.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);
- b) O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da aquisição pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” de TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ARREMATAR, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado conforme artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21;
- c) O(s) atestado(s) devera(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, razão social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição, conter o nome e assinatura do responsável pela expedição com firma reconhecida em cartório.



- d) Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus respectivos contratos de fornecimento (com firma reconhecida em cartório) e pelo menos 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo.
- e) Fotos da fachada e área interna da Sede da empresa licitante.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de locação de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Termo de Referência* e demais documentos que integrem o processo licitatório.
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos equipamentos locados e/ou seus operadores além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores dos equipamentos (funcionários e prepostos), a terceiros, e a administração pública, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre de qualquer responsabilidade.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Apresentar documento de vistoria dos equipamentos por parte do Corpo de Bombeiros, antes da execução dos eventos para o qual os serviços serão solicitados.
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977), de cada evento realizado.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de: a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 137 inciso VIII da Lei nº 14.133/21/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
José Reinaldo dos Anjos Carvalho